

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
CEP: 35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 121/2001

Dispõe sobre autorização fabricação de bloquetes sextavados para calçamento de vias públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar despesas com a fabricação de 500 (Quinhentos) mil bloquetes sextavados para calçamento de vias públicas da Cidade de Pingo D'Água, com início em Fevereiro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 30 de Janeiro de 2001

ELDER DE SOUZA FRAGOSO
Prefeito Municipal